



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 05
Proc.: 019/2023
Data: 02/05/2023

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fixa em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de Quatis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII do artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e inciso XII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a contar de janeiro de 2023, conforme expresso no artigo 35-A e seu respectivo § 10, também da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O valor de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a ser concedido se refere a recomposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, com base na inflação medida pelo índice IPCA (IBGE).

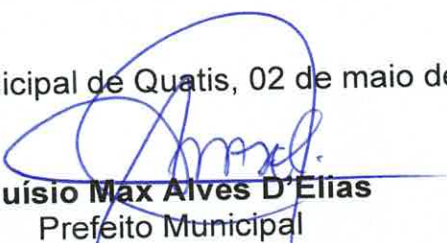
§ 2º A revisão geral anual de que se trata o caput deste artigo, abrange todos os servidores (lato sensu) do Poder Executivo do Município de Quatis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo na folha de pagamento a partir de então.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Quatis, 02 de maio de 2023.


Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal